CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 12 2021

Altera a Lei Municipal nº 3065 de 17 de abril de 2015 que institui a Terça-feira de Carnaval como Feriado Municipal

Art. 1º - –O feriado municipal instituído pela Lei nº 3065, de 17 de abril de 2015, fica destituído e passa a ser comemorado, excepcionalmente no exercício de 2021, em 1º de novembro desse ano.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 08 de fevereiro de 2021.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

EDSON GONÇALVES JÚNIOR

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

IGOR JÚNIOR DA SILVA

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que visa a ADIAR no exercício de 2021, o feriado municipal da prefeitura de Itabirito, comemorado na terça-feira de Carnaval, como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus.

A Lei municipal n.º 3065, de 17 de abril de 2015, *institui no âmbito do Município de Itabirito a terça-feira de Carnaval como feriado Municipal.*

Ocorre que, neste momento, atualmente, vivemos um desafio de grande magnitude: a pandemia da Covid-19, enfermidade para a qual a ciência ainda busca tratamentos eficazes e a vacinação ainda se encontra morosa.

Chama-se atenção, que nos últimos dois meses em Itabirito, mais que dobraram os números de infectados e o número de óbitos. Do início da pandemia, em março até meados de dezembro de 2020, tínhamos 3509 casos registrados e 18 óbitos. A partir da metade de dezembro de 2020, até agora o início de fevereiro de 2021, já são 7418 casos e 46 óbitos confirmados. Um aumento de 111 % dos casos confirmados e de 155% de óbitos em um curto espaço de tempo.

Entre as causas identificadas para esse aumento expressivo, foram detectadas as festas clandestinas, a falta de uma fiscalização efetiva nas aglomerações e as viagens realizadas nos feriados do final de ano.

Existe, assim, a premente necessidade de reduzir o número de contágios e de atrasar a propagação do coronavírus que provoca tal doença nesse momento.

Para tanto, é necessário adotar providências diversas, dentre as quais o estímulo à permanência nos lares e a decretação de quarentena, evitando viagens e festas que são provocadoras da proliferação do vírus. Inclusive conforme citado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) que entende, que as "viagens aumentam consideravelmente as chances de propagação do vírus".

É nesse contexto que se insere o presente projeto.

Com a proposta de adiamento do feriado municipal em questão para o dia 01 de novembro (segunda-feira), considerando que o plano de vacinação nacional, prevê que até em novembro a doença já deverá estar controlada, considerando que a maioria das cidades do Brasil, estão cancelando o feriado de carnaval, o presente projeto de lei, tem como objetivo como uma medida preventiva e necessária para a contenção da pandemia do Coronavírus.

Esse, decerto, não prejudicará a celebração do feriado municipal nos anos posteriores, que voltará a ser na terça-feira de carnaval, eis que a mudança diz respeito, somente, ao feriado municipal e está limitada ao exercício de 2021. Ademais, trata-se

de uma medida EXCEPCIONAL num momento crítico de nossa história, honrando, uma vez mais, o lema "PRO BRASILIA FIANT EXIMIA".

Esses são os fundamentos da presente proposta, que, a nosso ver, poderá representar uma importante medida para a preservação da saúde, economia e para salvar vidas da população do Município de Itabirito.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de respeito e consideração.

Itabirito, 08 de fevereiro de 2021.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

EDSON GONÇALVES JÚNIOR

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

IGOR JÚNIOR DA SILVA

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RENÊ AMÉRICO DA SILVA